



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º/201....

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOB A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA GRÁFICA FÔNSECA – ME

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE, o o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.091528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada legalmente por seu Prefeito, **Sr. Hilário Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador da RG no 3207296 SDS-PE inscrito no CPF sob o n.º 681.528.504-97, residente e domiciliado à Rua Pedro Bruna, no 21, Distrito de São Domingos – Brejo da Madre, sob a interveniência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato legalmente representada por sua Secretária, a **Sra. Adriana de Fátima Aguiar Araújo Marinho**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Ananias Felix Ramos, centro e como CONTRATADA, a Empresa **GRÁFICA FÔNSECA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.513.512/0001-63**, com sede na Rua João Batista, nº 89, Centro, Surubim – PE, neste ato, representada pelo seu bastante procurador o **Sr. Fagner Alleson Barbosa Fonseca**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 061.129.614-40 e RG nº 7.417.033 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 24, 1º andar, centro, Surubim – PE, nos termos do Processo Licitatório nº 018/2019 realizado sob a modalidade CONVITE Nº 003/2019, do tipo “menor preço global”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Convite e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material gráfico destinado a Secretaria de Educação de Brejo da Madre de Deus.

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o dia 31 de Dezembro de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **72 (setenta e duas) horas**, ou três dias úteis contado da solicitação pela Secretaria de Educação, através da Ordem de Fornecimento expedida pela mesma.

§ 2º A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será(ao) de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste acordo será recebido provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Educação para efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital. E definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), sendo a mesma do processo de licitação vencedora dos ITENS descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	V. U. ESTIMADO	VALOR TOTAL
17	Pasta do aluno, tamanho 33x48 cm em papel 10.000 Unid. 1,60 16.000,00 triplex 250gr, 4/0 cores, com bolso em papel triplex 250gr	Unid.	10.000	1,55	15.500,00
TOTAL					15.500,00

§ 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Vereador Abel de Freitas S/N Centro, Brejo da Madre de Deus/PE.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVEN
020604 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
Ficha 247 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVEN
020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVEN
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2043 0000 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 190 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVEN
020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVEN
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2044 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha 196 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.02 200.001 Salário Educação

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre De Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 2º Obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre De Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre De Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre De Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre De Deus, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre De Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus/PE, 11 de Junho de 2019

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CNPJ n.º 10.091528/0001-77

Hilário Paulo da Silva

CPF n.º 681.528.504-97

CONTRATANTE

Adriana de Fátima Aguiar Araújo Marinho
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GRÁFICA FÔNSECA – ME
CNPJ n.º 08.513.512/0001-63
Fagner Alleson Barbosa Fonseca
CPF n.º 061.129.614-40

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

FELIPE CARACIOLO
ADVOGADO
OAB/PE 29.702

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77